



NOR-PRO - 102-02 – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

1. OBJETIVO

- 1.1. Estabelecer normas e procedimentos para a formalização dos processos de despesa, através de dispensa e inexigibilidade de licitação, referentes às contratações de prestação de serviços, ao fornecimento de bens permanentes e de consumo, e às obras e serviços de engenharia.

2. AMPLITUDE

- 2.1. No âmbito da Administração Direta e Indireta. (Art. 1º e § 1º do art. 1º do RGCAF)

3. DIRETRIZES

3.1. POLÍTICA DE RELACIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM FORNECEDORES E COLABORADORES EXTERNOS E O PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA – PAIT

- A postura do agente público, incluindo na relação com fornecedores de bens e serviços e colaboradores externos, deverá ser regida pelos deveres e princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 ou da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber. (Art. 3º do Decreto Rio nº 49.415, de 17/09/21)
- O agente público deverá evitar e afastar-se de situações mesmo que potenciais, que possam suscitar conflitos entre o interesse público e interesses privados. (Art. 4º, caput do Decreto Rio nº 49.415, de 17/09/21)
- Toda e qualquer aquisição e contratação no órgão ou entidade da Administração Pública Municipal deverá ser pautada pela observância da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e na promoção do desenvolvimento sustentável, sendo vedadas as contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis, cabendo à observância plena das normas de licitação e demais legislações pertinentes. (Art. 5º, caput do Decreto Rio nº 49.415, de 17/09/21)
- Todas as pessoas jurídicas que pretendam manter ou mantenham contrato de qualquer natureza com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e seus órgãos, sejam da administração direta ou indireta deverão cumprir o Protocolo de Avaliação de Integridade e Transparência – PAIT, que consistirá em avaliação pela SEGOVI de condições atinentes aos aspectos



NOR-PRO - 102-02 – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

relativos à integridade e demais itens considerados relevantes para a análise do perfil, do histórico e da reputação do Fornecedor e Colaborador Externo. (Art. 7º, caput do Decreto Rio nº 49.415, de 17/09/21)

- A partir de 20/11/2021, início da vigência do Decreto Rio nº 49.415/2021, todos os procedimentos de contratação, independentemente de sua natureza ou modalidade, deverão exigir a entrega do Questionário Eletrônico de Integridade Pública para Fornecedores e Colaboradores Externos, previsto no Anexo I daquele Decreto, devidamente preenchido. (Art. 7º, parágrafo único do Decreto Rio nº 49.415, de 17/09/21 c/c Decreto Rio nº 49.637, de 19/10/21)

3.2. AUTORIZAÇÃO

- As autoridades competentes para autorizar a dispensa ou inexigibilidade de licitação são as discriminadas no art. 252 do CAF e no art. 397 do RGCAF com redação dada pelo Decreto Rio nº 50.144, de 12/01/2022, a seguir transcritos:
 - I - o Prefeito;
 - II - as autoridades do Poder Legislativo indicadas no respectivo regimento;
 - III - o Presidente do Tribunal de Contas;
 - IV - o Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito, os Secretários Municipais, o Controlador Geral do Município e o Procurador Geral do Município;
 - V - os titulares de autarquias, de acordo com disposições de Lei ou Decreto.
- Estende-se aos Subcontroladores Gerais do Município, aos Subprocuradores Gerais do Município, aos Subsecretários, aos Chefes de Gabinete dos Secretários Municipais, aos Coordenadores Regionais de Educação e seus respectivos Assessores – Adjunto e aos Coordenadores Gerais de Atenção Primária, Coordenadores Gerais de Emergência e aos Ordenadores de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde, a competência prevista no artigo 397 do RGCAF. (§ 1º do Art.397 do RGCAF com redação dada pelo Decreto Rio nº 50.144, de 12/01/22)
- As autoridades referidas nos incisos I a III anteriores podem delegar competência para autorização prevista neste item, conforme o § 1º do art. 252 do CAF.



NOR-PRO - 102-02 – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

3.3. DISPENSA DE LICITAÇÃO

- A dispensa de licitação somente poderá ser realizada com base nos incisos do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações c/c Decreto Federal nº 9.412, de 18/06/18¹.
- As obras, os serviços e as compras contratadas com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 pelas Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas, bem assim Autarquias e Fundações qualificadas na forma da lei como Agências Executivas, deverão respeitar os limites previstos na alínea “a” dos incisos I e II do art. 23 da mesma Lei. (Art. 1º do Decreto nº 17.064, de 09/10/98).
- Os processos de dispensa, exceto nos casos dos incisos I e II do artigo 24, e inexigibilidade de licitação serão instruídos, no que couber, com os seguintes elementos: (Parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/93)
 - I. Caracterização de situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
 - II. Razão da escolha do fornecedor ou executante;
 - III. Justificativa do preço; e
 - IV. Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados (Exclusivo para o inciso XXI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/93).
- As contratações diretas realizadas pela Administração Pública Direta e Indireta do Município com base nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, serão realizadas entre MEI, microempresas e empresas de pequeno porte situados nas ZFS, sempre que possível, observados os princípios da impessoalidade e da eficiência. (Art. 5º da Lei Complementar nº 182, de 28/12/17)

3.4. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme os incisos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.
- As declarações, os atestados e os certificados expedidos pelos órgãos competentes para comprovar a exclusividade de fornecimento nas contratações por inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I do art.

¹ Resolução CGM nº 1.414, de 18/07/18, divulga a adequação do Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON no âmbito do Poder Executivo Municipal aos novos limites das modalidades de licitação definidos pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.



NOR-PRO - 102-02 – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

25 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, somente serão aceitos com prazo de validade expresso no documento e desde que o mesmo não seja superior a 90 (noventa) dias da data de sua emissão. (Art. 1º do Decreto nº 21.783, de 23/07/02)

3.5. REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS

- Todos os processos de contratação de produtos e serviços, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados pelos órgãos e entidades da PCRJ devem ser analisados quanto aos aspectos relacionados à Segurança da Informação² de forma que, sempre que pertinente, estejam sujeitos a requisitos de conformidade a esta política e às suas normas complementares. (Art. 3º da Deliberação CGTIC-Rio³ nº 1/2018).
- As empresas contratadas pelos Poderes Públicos Municipais devem estar com a situação regularizada, para essa verificação deve-se consultar o cadastro de fornecedores da Prefeitura no “e-ComprasRio”. (Art. 5º Resolução Conjunta SMA/CGM nº 97, de 15/01/07)
- Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro deverão utilizar a Declaração de Situação Cadastral, em substituição à documentação habitualmente apresentada pelas empresas fornecedoras de bens e serviços, por ocasião da celebração de contratos oriundos de Atas de Registro de Preços e na formalização de contratos por dispensa ou inexigibilidade de licitação. (Art. 3º do Decreto Rio nº 42.716, de 31/12/16)
- A obrigatoriedade da utilização do Portal de Compras “e-ComprasRio”, no âmbito da Administração Pública Municipal fica estabelecida pelo Decreto Rio nº 43.142, de 15/05/17.
- Os microempreendedores individuais – MEI, os fornecedores autônomos como pessoa física, as microempresas e empresas de pequeno porte situados nas Zonas Francas Sociais (ZFS) deverão estar inscritos em cadastro específico do Município do Rio de Janeiro. (Art. 3º da Lei Complementar nº 182, de 28/12/17 c/c Decreto Rio nº 46.378, de 16/08/19)
- Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos

² Esta política e suas normas complementares aplicam-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como aos funcionários públicos municipais independentemente de sua função, cargo, ou vínculo empregatício, aos prestadores de serviços, estagiários, ou quaisquer pessoas e/ou instituições que estejam autorizadas a acessar os ativos da informação da PCRJ. (Art. 2º da Deliberação CGTIC-Rio nº 1/2018)

³ Comitê de Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC-Rio.



NOR-PRO - 102-02 – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos do Decreto Rio nº 44.698, de 29/06/18, ressalvadas as hipóteses previstas nos Arts. 39 (Dispensa de Licitação) e 40 (Inexigibilidade de Licitação) desse Decreto.

- Com o advento da Lei nº 13.303, de 30/06/16, regulamentada pelo Decreto Rio nº 44.698, de 29/06/18, não há obrigatoriedade, para as estatais municipais, de publicação dos avisos de licitação em jornais de grande circulação, ainda que para modalidade de licitação pregão, independente do valor estimativa da licitação, bastando a publicação na página da entidade na internet e no Diário Oficial do Município. (Art. 10, § 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da IPLANRIO, Manifestação Técnica CJU/IPLANRIO/LI/024/2019/PPC, de 04/07/19 e Portaria “N” nº 281, de 16/09/20)

3.6. RESERVA ORÇAMENTÁRIA

- É obrigatório o preenchimento do planejamento de liquidação para todas as reservas de dotação no Sistema FINCON, observando o Decreto de Execução Orçamentária de cada ano. (Manual do Usuário do FINCON)
- Mensalmente a Assessoria de Orçamento emitirá relatório em que fiquem caracterizadas todas as retificações de programação da liquidação, enviando à Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal, que na medida em que as retificações gerem impacto para programação financeira sugerirá a aplicação do Decreto nº 19.457, de 01/01/01, alterado pelo Decreto nº 20.477, de 28/08/01.
- Os Órgãos Setoriais de Planejamento e Orçamento deverão atualizar quadrimestralmente as informações referentes às metas físicas regionalizadas por Área de Planejamento, no Sistema ORCAMENTO, em conformidade com as respectivas liquidações, até o dia 15 do mês subsequente ao quadrimestre a que se referem às despesas⁴. (Art. 1º da Resolução SMF nº 3.130, de 13/03/20)
- Caso as informações solicitadas não estejam atualizadas no Sistema ORCAMENTO nos prazos acima, o Órgão Setorial deverá encaminhar a devida justificativa por escrito à Subsecretaria do Orçamento Municipal - F/SUBOR até 10 dias após às datas limite para atualização das metas

⁴ Nos termos do artigo 1º da Resolução SMF nº 3.153, de 21/05/20, o prazo referente ao primeiro quadrimestre de 2020, estipulado no artigo 1º da Resolução SMF nº 3.130, de 13/03/20, fica adiado para o final do segundo quadrimestre deste ano.



NOR-PRO - 102-02 – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

F/SUBOR até 10 dias após às datas limite para atualização das metas físicas estipuladas no art. 1º. (Art. 2º da Resolução SMF nº 3.130, de 13/03/20)

- O Órgão Setorial que descumprir o disposto nos artigos 1º e 2º ficará impedido de realizar reserva de dotação orçamentária, até que seja regularizada sua condição, conforme dispõe o § 4º do artigo 50 da Lei nº 6.623, de 22 de julho de 2019. (Art. 3º da Resolução SMF nº 3.130, de 13/03/20)

3.7. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- A critério da autoridade competente pode ser exigido do contratado prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras. (Art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/06/93)
- A obrigatoriedade ou faculdade do instrumento de contrato segue as regras do artigo 62 da Lei nº 8.666/1993 ou quando a Administração Municipal determinar.
- No caso de contratação de bens e serviços relacionados à Tecnologia de Informação, fará parte do Contrato o Termo de Referência aprovado pela Portaria IPLANRIO “N” nº 131, de 11/06/10. (Art. 3º da Portaria IPLANRIO “N” nº 131, de 11/06/10).

3.8. CONTRATAÇÕES ESPECÍFICAS

- As contratações de serviço de treinamento deverão ser submetidas ao titular do órgão, ao Secretário Municipal de Administração ou ao Prefeito, quando o custo por servidor ultrapassar os valores previstos no art. 7º do Decreto nº 31.614, de 18/12/09.
- Nas contratações de bens e serviços de Tecnologia de Informação, efetuadas diretamente pelos Órgãos Usuários, os Projetos Básicos e Termos de Referência, relativos aos projetos constantes do Plano Anual de Trabalho, devem, obrigatoriamente, ser submetidos previamente à IPLANRIO, para análise técnica quanto à viabilidade, economicidade, integração tecnológica, integração de dados e sistemas, qualidade e aderência aos padrões. (Art. 13 do Decreto nº 30.648, de 05/05/09)
- As informações são ativos de propriedade do Município devendo, portanto, ser tomadas as medidas necessárias para protegê-las de alteração, destruição e divulgação não autorizadas, quer seja acidental ou intencional. Todos os processos de contratação de produtos e serviços devem ser analisados quanto aos aspectos relacionados à Segurança da Informação de



NOR-PRO - 102-02 – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

forma que, sempre que pertinente, estejam sujeitos a requisitos de conformidade a esta política e às suas normas complementares. (Art. 1º e Art. 4º da Portaria IPLANRIO “N” nº 241, de 29/05/15)

- A Empresa Municipal de Informática S/A - IPLANRIO elaborará o conjunto de normas necessárias à operacionalização das diretrizes descritas nesta política (Art. 5º da Portaria IPLANRIO “N” nº 241, de 29/05/15)
- As licitações e os contratos administrativos visando à prestação de serviços de limpeza e conservação de forma continuada em imóveis utilizados por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro reger-se-ão pelo disposto pelo Decreto Rio nº 45.194, de 15/10/18, alterado pelo Decreto Rio nº 49.770, de 16/11/21.
 - Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação (Art. 2º, Decreto Rio nº 45.194, de 15/10/18, alterado pelo Decreto Rio nº 49.770, de 16/11/21).
 - Deverão constar do Projeto Básico ou do Termo de Referência de serviços de limpeza e conservação a relação das unidades que serão objeto de execução do serviço, devendo ser especificadas as áreas internas, áreas externas, esquadrias externas e fachadas envidraçadas em metros quadrados, segundo as características dos serviços a serem executados, periodicidade, turnos e jornada de trabalho necessário (§ 1º, Art. 2º, Decreto Rio nº 45197, de 15/10/18).
 - Deverão constar do Projeto Básico ou do Termo de Referência somente as áreas, esquadrias e fachadas que serão efetivamente objeto de limpeza e conservação, sendo o quantitativo de profissionais calculado conforme Deliberação CODESP. Considerar-se-á área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel (§ 3º, Art. 2º, Decreto Rio nº 45197, de 15/10/18).
 - O valor do instrumento contratual referente aos serviços de limpeza e conservação será calculado em função do número de postos de serviço e do respectivo preço unitário mensal (Art. 3º, Decreto Rio nº 45.194, de 15/10/18).
 - Nos termos do § 1º, Art. 3º, Decreto Rio nº 45.194, de 15/10/18, entende-se como posto de serviço a unidade de medida da prestação de serviços constituída por um ou mais profissionais de limpeza e conservação, de acordo com a jornada estabelecida no Projeto Básico ou Termo de Referência.



NOR-PRO - 102-02 – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- Os processos referentes a licitações e contratos visando à prestação de serviços de limpeza e conservação deverão ser submetidos à análise da CODESP instruídos em conformidade ao disposto na Deliberação CODESP nº 118, de 12/11/2018 (Art. 1º da Deliberação CODESP nº 118, de 12/11/2018 que define os procedimentos para licitações e os contratos administrativos visando à prestação de serviços de limpeza e conservação em imóveis utilizados pelos órgãos e entidades municipais e dá outras providências.
- Nas contratações para aquisição de bens e materiais de origem externa deverão ser observados os seguintes dispositivos: Decretos nº 14.331, de 07/11/95, nº 24.036, de 18/03/04, nº 33.880, de 27/05/11, nº 33.927, de 06/06/11, Resolução Conjunta SMA/SMF nº 07, de 08/11/95 e Resolução SMA nº 1.093, de 10/03/03.
- Nos contratos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria e colaboração ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho não especializados, deverá constar cláusula que assegure a reserva do percentual de cinco por cento da mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto para população assistida, prioritariamente a população acolhida na rede de abrigos, públicos ou conveniados à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (Art. 1º do Decreto nº 44.228, de 30/01/18).
- A reserva de vagas também se aplica aos contratos firmados com dispensa ou inexigibilidade de licitação (§ 2º do Art. 1º do Decreto nº 44.228, de 30/01/18).
- Nos projetos (...) termos de contratos, deverão constar cláusula expressa referente à reserva de vagas (§ 3º do Art. 1º do Decreto nº 44.228, de 30/01/18).
- A inobservância da reserva de vagas durante a execução do contrato constituirá falta contratual, passível de rescisão por iniciativa da Administração Pública. (§ 4º do Art. 1º do Decreto nº 44.228, de 30/01/18).
- Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal ficam obrigados a disponibilizar na página do órgão contratante, a relação das contratações realizadas em caráter emergencial, em até 02 (dois) dias a assinatura do ato, independente da data de publicação, contendo as informações do Anexo do Decreto Rio nº 48.351/21 (Art. 11 do Decreto Rio nº 48.351, de 01/01/21)



NOR-PRO - 102-02 – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- Considera-se contratação em caráter emergencial, de acordo com o art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, aquelas (Parágrafo único do Art. 11 do Decreto Rio nº 48.351, de 01/01/21)

I - em que a demora no atendimento imediato, possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particular, excetuando os casos da falta de tomada de providências de forma tempestiva;

II - para o atendimento aos casos de calamidade pública, desde que esta situação seja declarada por normativo próprio.

- Aplicam-se as disposições contidas no artigo antecedente, as contratações emergenciais vigentes na data de publicação do Decreto Rio nº 48.351/21. (Art. 12 do Decreto Rio nº 48.351, de 01/01/21).

3.9. TRIBUNAL DE CONTAS

- Devem ser remetidos ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro: cópia das atas de registro de preço, dos contratos administrativos, contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e termos de parceria, previamente selecionados pelo Tribunal, em prazo assinado no requerimento, acompanhados das peças previstas em norma atinente à remessa de atos e instrumentos (Art. 218, II, “c”, § 1º da Deliberação TCMRJ nº 266, de 28/05/19, conforme redação dada pela Resolução TCMRJ nº 44, de 23/02/22).
- A entrega de documentação deverá ser efetivada por meio do Portal do Jurisdicionado, acessado via sítio eletrônico do TCMRJ ou, em caso de impossibilidade, junto ao Serviço de Protocolo da Corte, que terá competência de recibo, formação dos autos e envio do respectivo processo à Inspeção Geral que tenha atribuição para análise (Art. 2º da Instrução Normativa TCMRJ nº 1, de 31/07/19).

4. PROCEDIMENTOS

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO

- 4.1. Recebe o processo de Solicitação de Despesa (NOR-PRO-101).
- 4.2. Faz a Reserva de Dotação Definitiva no Sistema FINCON, que deverá ser nominal ao favorecido. (Manual do Usuário do FINCON; inciso VIII dos arts. 8º e 9º do Decreto nº 27.067, de 26/09/06, arts. 1º e 2º do Decreto nº 20.483, de 29/08/01 e art. 1º da Resolução CGM nº 341, de 31/08/01)



NOR-PRO - 102-02 – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- 4.3. Imprime o Acompanhamento da Reserva de Dotação no Sistema FINCON, juntando-a ao processo.
- 4.4. Efetua o Planejamento da Despesa no Sistema FINCON, informando o valor total da despesa, por favorecido, distribuindo pelos exercícios em que ocorrerá, inclusive o corrente. (Manual do Usuário do FINCON)
- 4.5. No caso de haver instrumento de contrato, envia o processo à Comissão Permanente de Licitação ou órgão responsável.
 - 4.5.1. Caso não haja instrumento de contrato, envia processo à Gerência de Infraestrutura e Logística ou órgão equivalente da Administração Direta e Indireta (segue item 4.13).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU ÓRGÃO RESPONSÁVEL

- 4.6. Elabora a minuta de instrumento de contrato nos termos da legislação em vigor, se houver necessidade, com orientação da Administração ou do órgão jurídico, apensando-a ao processo. (Art. 62 da Lei nº 8.666, de 21/06/93)
- 4.7. Emite a Declaração de Conformidade (FORMULÁRIO 100-04 e FORMULÁRIO 100-4-A) e a autorização de desconto em faturas (FORMULÁRIO 100-04-B) garantindo que sua minuta de contrato está de acordo com as minutas-padrão estabelecidas pelo Decreto Rio nº 41.083, de 09/12/15 e suas alterações, indicando e justificando os pontos alterados.⁵
- 4.8. Preenche o Relatório de Instrução Processual Mínima (FORMULÁRIO 100-05, FORMULÁRIO 100-05 A ou FORMULÁRIO 100-05 B) estabelecido pela Resolução PGM nº 845, de 04/04/17. (Arts. 1º e 2º da Resolução PGM nº 845, de 04/04/17, alterada pela Resolução PGM nº 856, de 01/09/17 – Parágrafo único do Art. 1º da Resolução PGM nº 856, de 01/09/17 e Resolução PGM nº 863, de 28/11/17).
- 4.9. Envia o processo à Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente da Administração Indireta^{6,7} (Decreto nº 24.950, de 15/12/04, e Decreto Rio nº 41.083, de 09/12/15 (Alterado pelo

⁵ A Declaração de Conformidade obedecerá ao modelo constante no anexo I do Decreto nº 41.083, de 09/12/15; Anexo I-A e Anexo I- B do Decreto Rio nº 43.562, de 15/08/17; e Anexo I-C do Decreto Rio nº 46.785, de 06/12/19.

⁶ Os processos administrativos encaminhados à Procuradoria Geral do Município sem a Declaração de Conformidade com a Minuta-Padrão ou o Relatório de Instrução Processual Mínima (RIPM) serão devolvidos ao órgão de origem. (Art. 4º da Resolução PGM nº 845, de 04/04/17 e Art. 4º da Resolução PGM nº 856, de 01/09/17)

⁷ Os aditamentos de que trata o caput do Art. 4º, quando destinados exclusivamente à adequação de que trata o Decreto Rio nº 43.562, de 15/08/17, não necessitarão da aprovação prévia pela Procuradoria Geral do Município, conforme Parágrafo único do mencionado Decreto.



NOR-PRO - 102-02 – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Decreto Rio nº 43.562, de 15/08/17, Decreto Rio nº 46.785, de 06/11/19, Decreto Rio nº 47.360, de 14/04/20, e Decreto Rio nº 49.122, de 15/07/21)

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA OU ÓRGÃO EQUIVALENTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

4.10. Analisa e aprova a minuta de instrumento de contrato. (Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, Decreto nº 41.083, de 09/12/15, e art. 2º do Decreto nº 20.399, de 10/08/01)

4.10.1. Caso não aprove a minuta, retorna à Comissão Permanente de Licitação ou órgão responsável, para as devidas correções.

4.11. Envia o processo à Gerência de Infraestrutura e Logística ou órgão equivalente da Administração Direta e Indireta.

GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA OU ÓRGÃO EQUIVALENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

4.12. Nos casos de contratação de prestação de serviços com mão de obra preponderante (exceto serviços de treinamento, palestras, contratações de artistas, eventos e para o patrocínio e defesa de causas judiciais, contratação de serviço de atenção domiciliar – HOME CARE, obras e serviços de engenharia e outros), conforme Deliberação CODESP nº 145/2020, inclusive para constituição de Ata de Registro de Preços, submete o processo obrigatoriamente à análise e parecer da CODESP. (Art. 3º, § 3º do Decreto Rio nº 47.071, de 27/12/19 c/c Deliberação CODESP nº 145, de 23/01/2020⁸ - alterada pela Deliberação CODESP nº 191, de 17/09/21 - Deliberação CODESP nº 153, de 17/04/20, e Deliberação CODESP nº 194, de 27/10/21⁹).

4.12.1. Os casos em que não se enquadram na contratação prevista no item anterior seguem procedimentos previstos para a contratação (NOR PRO 103).

COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA - CODESP

4.13. Analisa processo e emite parecer¹⁰¹¹.

⁸ Discrimina situações nas quais os Anexos que divulga devem instruir os processos a serem encaminhados para análise pela CODESP.

⁹ Nos casos de prorrogação contratual, fica dispensada a prévia análise pela Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento (SUBGGC), quando não ensejarem alterações na métrica anteriormente aprovada, consoante previsto no Anexo I, item IV da Instrução Processual da Deliberação CODESP nº 191/2021. Na hipótese de a SUBGGC alterar a codificação da métrica a CODESP deverá ser formalmente comunicada.

¹⁰ Os processos submetidos à análise da CODESP somente poderão ter seu prosseguimento após o saneamento de todas as exigências determinado pelo Colegiado (Art.2º do Decreto Rio nº 48.359, de 01/01/21).

¹¹ Os casos excepcionais, em que a urgência do assunto não permita o saneamento completo das exigências formuladas, deverão ser comunicados à Controladoria Geral do Município. (Parágrafo único do Art.2º do Decreto Rio nº 48.359, de 01/01/21).



NOR-PRO - 102-02 – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

4.14. Envia o processo à Gerência de Infraestrutura e Logística ou órgão equivalente da Administração Direta e Indireta para a contratação.

GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA OU ÓRGÃO EQUIVALENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

4.15. Verifica opinamento da CODESP e efetua procedimentos descritos.

4.16. Segue procedimentos previstos para a contratação (NOR PRO 103).

5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações – Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto Federal nº 9.412, de 18/06/18 – Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21/06/93;
- Lei nº 207, de 19/12/80 e suas alterações – Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF;
- Lei Complementar nº 182, de 28/12/17 – Cria as Zonas Francas Sociais na Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências;
- Decreto nº 3.221, de 18/09/81, republicado pelo Decreto nº 15.350, de 06/12/96 e suas alterações – Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF;
- Decreto nº 14.331, de 07/11/95 – Dispõe sobre a importação, o arrendamento mercantil, a locação ou a aquisição de bens de consumo, máquinas, equipamentos, veículos, peças e matéria-prima de origem externa, por órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Indireta e Fundações instituídas ou mantidas pelo município;
- Decreto nº 15.206, de 18/10/96 - Dispõe sobre critério de contratação de serviços de limpeza prestados para Órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta e Fundacional;
- Decreto nº 17.064, de 09/10/98 – Dispõe sobre critérios para realização de despesa nos limites estabelecidos no Parágrafo único do Artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/93;
- Decreto nº 19.457, de 01/01/01 – Estabelece normas de execução orçamentária, define a programação financeira;
- Decreto nº 20.399, de 10/08/01 – Dispõe sobre Contratos, Convênios e Ajustes no Exercício de 2001 – Altera a redação do art. 397 do RGCAF;
- Decreto nº 20.477, de 28/08/01 – Estabelece normas de execução orçamentária e define a programação financeira;
- Decreto nº 20.483, de 29/08/01 – Módulo de Execução Orçamentária – FINCON;
- Decreto nº 21.783, de 23/07/02 – Comprovantes de exclusividade nas contratações por Inexigibilidade;
- Decreto nº 24.036, de 18/03/04 – Restabelece as atribuições da Secretaria Municipal de Administração e que serão desenvolvidas mediante a Coordenadoria-Geral de Infraestrutura



NOR-PRO - 102-02 – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

e Logística, órgão que coordena as atividades de aquisição de bens e serviços origem externa;

- Decreto nº 24.950, de 15/12/04 – Estrutura Administrativa da Procuradoria Geral do Município;
- Decreto nº 27.067, de 26/09/06 – Redefine o Sistema Municipal de Orçamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- Decreto nº 30.648, de 05/05/09 - Redefine o funcionamento do Sistema Municipal de Informática e a Política de Informática no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências;
- Decreto nº 31.614, de 18/12/09 - Revoga o Decreto nº 23.265 de 11/08/03, sistematiza e consolida as diretrizes e a regulamentação aplicáveis ao treinamento de servidores da Administração Municipal e dá outras providências;
- Decreto nº 33.880, de 27/05/11 – Autoriza a Fundação Planetário a realizar os procedimentos licitatórios nacionais e internacionais, provenientes de recursos financeiros de outros órgãos e entidades mediante convênios/contratos, lavrados diretamente pela Fundação Planetário, para aquisição, locação, arrendamento mercantil de bens de consumo, máquinas, equipamentos, veículos, peças, matérias primas de origem externa;
- Decreto nº 33.927, de 06/06/11 – Altera o Decreto nº 33.880, de 27/05/11;
- Decreto nº 41.083, de 09/12/15 – Aprova a minutas-padrão e dá outras providências;
- Decreto Rio nº 42.716, de 31/12/16 – Institui a Declaração de Situação Cadastral no âmbito do Município do Rio de Janeiro;
- Decreto Rio nº 43.142, de 15/05/17 – Dispõe sobre a publicidade dos certames licitatórios realizados pelos diversos órgãos que integram a Administração Municipal no Portal de Compras “e-Comprasrio” e dá outras providências;
- Decreto Rio nº 43.562, de 15/08/17 - Altera os modelos de minutas –padrão aprovadas pelos Decretos Rio nºs 41.081, 41.082, 41.083, de 09 de dezembro de 2015 e pelos Decretos Rio nºs 42.695, 42.696, 42.697, 42.698 42.699 e 42.700, de 26 de dezembro de 2016, para inclusão de cláusulas e disposições sobre medidas anticorrupção, e dá outras providências;
- Decreto Rio nº 44.228, de 30/01/18 – Institui a Vaga Social e dispõe sobre normas gerais para licitações, contratos, termos de parceria e de colaboração no âmbito da administração municipal, para fixar reserva de vagas para a população assistida pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;
- Decreto Rio nº 44.698, de 29/06/18 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e dá outras providências;
- Decreto Rio nº 45.194, de 15/10/18 - Dispõe sobre a contratação de serviços de limpeza e conservação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro;
- Decreto Rio nº 46.378, de 16/08/19 – Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 182, de 28 de dezembro de 2017, que cria as Zonas Francas Sociais na cidade do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Decreto Rio nº 46.785, de 06/11/19 - Altera os modelos de minutas-padrão aprovadas pelos Decretos Rio nºs 41.082 e 41.083, de 09/12/15, pelos Decretos Rio nºs 42.695, 42.696, 42.697, 42.698, 42.699 e 42.700, de 26/12/16, e pela Resolução CVL nº 189, de 06/09/19,



NOR-PRO - 102-02 – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

para a realização de pagamentos diretamente aos empregados de empresas contratadas pela administração municipal, e dá outras providências;

- Decreto Rio nº 47.071, de 27/12/19 – Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno e a reorganização da Comissão de Programação e Controle da Despesa – CODESP, e dá outras providências;
- Decreto Rio nº 48.351, de 01/01/21 – Dispõe sobre normas de Transparência das contratações em âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências;
- Decreto Rio nº 48.359, de 01/01/21 – Altera o inciso II do Art. 9º do Regimento Interno da Comissão de Programação e Controle de Despesa – CODESP, disposto no Decreto Rio nº 47.071, de 27 de dezembro de 2019;
- Decreto Rio nº 49.122, de 15/07/2021 - Altera as minutas-padrão aprovadas pelos Decreto Rio nº 41.083, de 09 de dezembro de 2015, alterado pelo Decreto Rio nº 47.360, de 14 de abril de 2020 e Decreto Rio nº 42.699, de 26 de dezembro de 2016, para modificação dos juros aplicáveis à mora da Administração Pública;
- Decreto Rio nº 49.415, de 17/09/21 – Institui a Política de Relacionamento da Administração Pública Municipal com fornecedores e colaboradores externos e o Protocolo de Avaliação de Integridade e Transparência – PAIT, e dá outras providências;
- Decreto Rio nº 49.637, de 19/10/21 – Altera o Decreto Rio nº 49.415, de 17 de setembro de 2021, que instituiu a Política de Relacionamento da Administração Pública Municipal com fornecedores e colaboradores externos e o Protocolo de Avaliação de Integridade e Transparência – PAIT, e dá outras providências;
- Decreto Rio nº 49.770, de 16/11/21 - Altera o Decreto Rio nº 45.194, de 15 de outubro de 2018, que dispõe sobre a contratação de serviços de limpeza e conservação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro;
- Decreto Rio nº 50.144, de 12/01/22 - Altera o Decreto nº 3.221, de 18 de setembro de 1981, que aprova o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro;
- Resolução Conjunta SMA/SMF nº 07, de 08/11/95 – Estabelece rotinas e procedimentos para aquisição de bens de origem externa;
- Resolução SMF nº 3.130, de 13/03/20 - Regulamenta a periodicidade da atualização das metas físicas relativas ao Plano Plurianual, regionalizadas por Área de Planejamento, no Sistema ORÇAMENTO;
- Resolução SMF nº 3.153, de 21/05/20 – Altera o prazo da atualização das metas físicas, do primeiro quadrimestre do exercício de 2020, relativas ao Plano Plurianual, regionalizadas por Área de Planejamento, no Sistema ORÇAMENTO, em decorrência da Pandemia oriunda do Coronavírus - Covid-19;
- Resolução CGM nº 341, de 31/08/01 – Normas complementares ao Decreto nº 20.483, de 29/08/01 – FINCON;
- Resolução CGM nº 1.414, de 18/07/18 – Divulga a adequação do Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON no âmbito do Poder Executivo Municipal aos novos limites das modalidades de licitação definidos pelo Decreto Federal nº 9.412/2018;
- Resolução SMA nº 1.093, de 10/03/03 – Dispõe sobre a importação, o arrendamento mercantil, a locação ou a aquisição de bens de consumo, máquinas, equipamentos, veículos, peças e matéria-prima de origem externa, por órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Indireta e Fundações instituídas ou mantidas pelo município;



NOR-PRO - 102-02 – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- Resolução PGM nº 845, de 04/04/17 – Consolida os modelos de Relatório de Instrução Processual Mínima (RIPM), na forma do § 1º do artigo 2º do Decreto nº 41.083, de 09/12/2015 e do § 1º do artigo 2º do Decreto nº 42.697, de 26/12/2016;
- Resolução PGM nº 856, de 01/09/17 – Aprova os modelos de Relatório de Instrução Processual Mínima (RIPM) para as hipóteses de leilão, de locação de bens imóveis, doação de bens móveis e imóveis e corrige modelo de Relatório de Instrução Processual Mínima (RIPM) relativo às hipóteses de licitação e contratação direta previsto na Resolução “PGM” nº 845, de 04/04/2017;
- Resolução PGM nº 863, de 28/11/17 – Altera a Resolução PGM 845, de 04/04/2017;
- Resolução Conjunta SMA/CGM/CODESP nº 14, de 29/03/16 – Define os procedimentos para as licitações e os contratos administrativos visando à prestação de serviços de limpeza e conservação de forma continuada em imóveis municipais;
- Resolução TCMRJ nº 44, de 23/02/22 – Altera o art. 218 da Deliberação nº 266, de 28 de maio de 2019;
- Deliberação CGTIC-Rio nº 1, de 28/03/2018 – Regulamenta a Política de Segurança da Informação – PSI da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – PCRJ;
- Deliberação CODESP nº 118, de 12 de novembro de 2018 - Define os procedimentos para licitações e os contratos administrativos visando à prestação de serviços de limpeza e conservação em imóveis utilizados pelos órgãos e entidades municipais e dá outras providências;
- Deliberação TCMRJ nº 219, de 09/11/2015 - Dispõe sobre a remessa de atos e documentos ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro;
- Deliberação TCMRJ nº 266, de 28/05/19 - Aprova o Novo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro;
- Deliberação CODESP nº 145, de 23/01/20 – Divulga a instrução para encaminhamento de processos para a análise pela Comissão de Programação e Análise da Despesa – CODESP;
- Deliberação CODESP nº 191, de 17/09/21 – Altera a Deliberação CODESP nº 145, de 23 de janeiro de 2020, que divulga a instrução para encaminhamento de processos para a análise pela Comissão de Programação e Análise da Despesa de Pessoal - CODESP;
- Deliberação CODESP nº 194, de 27/10/2021 – Dispensa a análise prévia da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, quando tratar-se de prorrogações contratuais, que não ensejem modificações da métrica anteriormente aprovada;
- Deliberação CPFGE nº 742, de 06/07/2020 - Revoga a Deliberação CPFGE Nº 737, de 14 de abril de 2020, que estabelece procedimentos complementares à execução orçamentária do exercício de 2020;
- Portaria “N” nº 131, de 11/06/10 – Dispõe sobre a padronização dos Termos de Referência para contratações de bens e serviços relacionadas à Tecnologia de Informação;
- Portaria IPLANRIO “N” nº 241, de 29/05/15 – Regulamenta a política de segurança da informação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro;
- Portaria “N” nº 281, de 16/09/20 - Altera o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Municipal de Informática S/A - IPLANRIO, que prevê as normas e os procedimentos para contratação, por licitação, de obras, bens e serviços, inclusive de publicidade, bem como a alienação de bens e ativos integrantes do patrimônio da IplanRio,



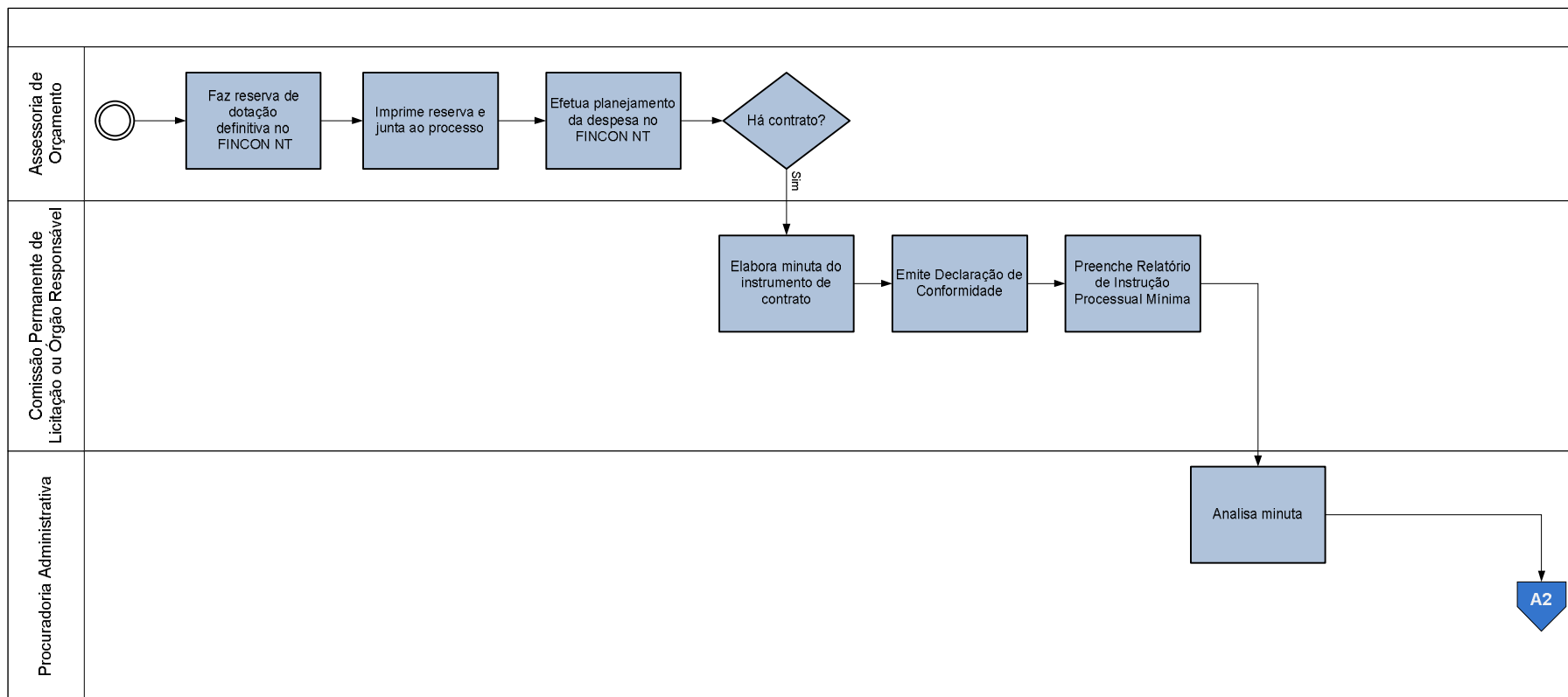
NOR-PRO - 102-02 – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

além das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018, na forma que segue;

- Regulamento de Licitações e Contratos da IPLANRIO – Prevê as normas e os procedimentos para contratação, por licitação, de obras, bens e serviços, inclusive de publicidade, bem como a alienação de bens e ativos integrantes do patrimônio da IplanRio, além das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, na forma da Lei nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018;
- Manifestação Técnica CJU/IPLANRIO/LI/024/2019/PPC, de 04/07/19 – Direito Administrativo. Estatuto das Estatais. Indagações quanto à interpretação dos artigos 51, § 2º, da Lei nº 13.303/2016, 61, § 2º, do Decreto Municipal nº 44.698/2018 e 10, § 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da IPLANRIO. Publicação dos avisos de licitação em jornal de grande circulação. Desnecessidade;
- Instrução Normativa TCMRJ nº 1, de 31/07/19 – Dispõe sobre a remessa de atos e documentos ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.



Fluxograma 102-02 DISPENSA E INEXIGIBILIDADE





Fluxograma 102-02 DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

